

**EDITAL  
CARTA CONVITE Nº.12/ 2014 – CPSMC  
PROCESSO 30/2014****MODALIDADE: Convite nº 12/2014  
DATA DA EMISSÃO: 16/07/2014  
DATA DA LICITAÇÃO: 01/08/2014  
HORA DA LICITAÇÃO: 14:00****LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO  
COM O TERMO DE REFERÊNCIA, DE  
RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO  
PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO  
DE CRATO - CPSMC.**

**O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**, por intermédio de sua Comissão de Permanente Licitação, nomeada através da Portaria nº 01/2013, alterada pelas portarias nº 21/2013 de 15 de maio de 2013 e pela portaria 68/2013 de 28 de outubro de 2013, composta por: Flaviana de Sousa Gomes – **Presidente**; Narjara Lima Andrade e Plácida dos Santo de Sousa – **Membros**, torna público para conhecimento dos interessados que em sua Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**, Situada na Rua José Marrocos, 959, Crato, Ceará, fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, sob o numero de ordem **12/2014** do tipo “**Menor Preço Global**”, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, e demais normas pertinentes, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, para suprir as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, conforme descrição quantitativa dos equipamentos constantes no termo de referência, convertido em anexo I do presente instrumento convocatório, com abertura prevista para o dia **01 de Agosto de 2014, às 14h:00min. (HORÁRIO LOCAL)**, em sessão pública, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do **CPSMC**, situada no endereço acima, para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” dos interessados em contratar com o Consorcio, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Neste instrumento convocatório serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas no convite ou em qualquer dos documentos em anexos:

**CPSMC: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO****CC:** Carta Convite.**CPL:** Comissão Permanente de Licitação**CONTRATADA(S):** Empresa(s) vencedora(s) desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto licitado.**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO****LICITANTES / PROPONENTES:** Empresas que apresentam propostas para este certame.**O presente Convite contém os seguintes anexos:****ANEXO I** – Especificações Técnicas e Quantidades dos Equipamentos para manutenção (TERMO DE REFERÊNCIA);**ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;**ANEXO III** – Minuta do Instrumento de Contrato.**ANEXO IV** – Modelo carta adimplência

Na data, horário e local indicados neste Convite, a CPL receberá das empresas licitantes formalmente escolhidos e convidados e/ou ainda das empresas legitimamente interessadas na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei Federal nº. **8.666 de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, simultaneamente dois envelopes, sendo:

**ENVELOPE “A”** – Documentos de Habilitação;**ENVELOPE “B”** – Proposta de Preço.**1. - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONVITE E MINUTA DO CONTRATO**

1.1- A minuta do presente Convite, bem como a minuta do futuro contrato, convertida em anexo III deste instrumento, foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Consorcio, conforme **Parecer Jurídico** acostado aos autos, em atendimento às exigências previstas no parágrafo único do art.38 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores.

**2. - DO OBJETO**

2.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, para suprir as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, conforme descrição quantitativa dos equipamentos constantes no termo de referência, convertido

em anexo I do presente instrumento convocatório

### **3. - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 - Das Condições de Participação:**

3.1.1- Poderão participar do presente certame licitatório interessados devidamente habilitados a fornecer o objeto desta licitação, formalmente escolhidas e convidadas e/ou legitimamente interessadas, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei Federal nº. **8.666 de 21 de Junho de 1993** e suas alterações.

#### **3.2 - Das Restrições de Participação:**

3.2.1- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar e/ou contratar, imposta pôr Órgão e/ou Entidade deste Município ou declaradas Inidôneas pôr força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2- Quando um dos sócios representantes e/ou procuradores das empresas licitantes participarem de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

3.2.3- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam sofrendo penalidades, impostas pôr qualquer órgão e/ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº. **8.666 de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores.

### **4. - DA HABILITAÇÃO**

4.1- Os documentos de habilitação das empresas licitantes serão entregues em envelopes fechados, lacrados e inviolados, o qual conterà nos seus invólucros as seguintes indicações:

<p><b>Ao CPSMC</b> <b>CONVITE Nº. CC 12/ 2014 – CPSMC</b> <b>ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:</b> <b>CNPJ DA EMPRESA LICITANTE:</b></p>
---

#### **4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.3- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.4- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5- **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

### **4.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** da empresa licitante.

4.3.2 - Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ, sendo:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, Expedida Pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor

competente do Município da sede do domicílio do licitante;

4.3.3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.4- Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterado pela Lei Nº 12.440, de 07 de Julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as certidões de comprovação da regularidade fiscal da licitante, bem como o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (**CRC**), têm que esta fielmente dentro do prazo de validade, observada a data marcada para a entrega dos envelopes.

**Parágrafo Segundo:** Durante todo o cumprimento do contrato que será celebrado entre O Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, a situação perante o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tais como **FGTS** e **INSS**, tem que ser mantido fielmente regular, inclusive para fins de pagamento.

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

a) Se as empresas licitantes enviarem representante legal que não sejam sócios e/ou diretores das concorrentes, faz-se necessário o credenciamento passado em procuração, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do outorgante, etc.), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas. A não apresentação da Procuração não implica em inabilitação e/ou desclassificação das propostas das empresas licitantes, mas o impede de discordar das decisões da CPL durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas de Preços”, inclusive ficará impedido de interpor recurso administrativo contra as decisões da CPL.

b) Não constituirá causa de inabilitação e/ou de desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, as irregularidades formais que não afete a idoneidade e/ou o conteúdo das documentações e /ou das propostas de preços.

#### **4.4. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data



prevista no preâmbulo deste Edital, profissional responsável técnico, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove ter os profissionais realizados serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado. Para fins da comprovação de que se trata este subitem são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos de uso hospitalar.

4.4.2- Entende-se, para fins deste edital, como pertence ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante apresentação do estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Livro de Registros de Empregados que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (is). Ou através de Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

4.4.3- Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

4.4.4- Comprovante de regularidade de situação perante a entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional do responsável técnico (Anuidade);

#### **4.5- CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

4.5.1- Atestado firmado por servidor integrante do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato de que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia ao local onde se realizarão os serviços licitados. A visita deverá ser agendada junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato devendo ser realizada até às 16h00min horas do dia 30 de Julho de 2014.

4.5.2- Atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante, executado serviços pertinentes com o objeto dessa licitação.

Para fins da comprovação de que se trata este subitem, são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos de uso hospitalar e odontológico.

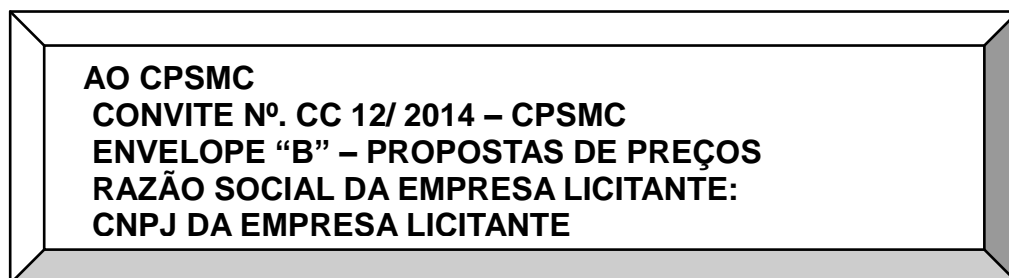
4.5.3- Apresentação de memorial fotográfico da sede da licitante.

4.5.4- Declaração emitida pela licitante informando que dispõem comprovadamente de meios para atender prontamente às necessidades do contratante quanto ao fornecimento de peças, componentes, acessórios ou partes dos equipamentos objeto da manutenção;

4.6.6- Declaração emitida pela licitante informando que esta se encontra qualificada a executar os serviços de manutenção de equipamentos o objeto desta licitação e que conhece e dispõe de meios de acesso a todas as informações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços a serem prestados.

## **5. - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- As propostas de preços das empresas licitantes serão entregues em envelopes fechados, lacrados e inviolados, o qual conterà nos seus invólucros as seguintes indicações:



5.2- As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias originais, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da empresa proponente, contendo:

5.2.1 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2.2- Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamentos;

5.2.3- Preços unitários e globais de cada item do(s) lote(s) cotado(s), e, ao final de cada lote o seu preço global, conforme modelo de proposta, convertido em anexo II deste convite, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços e/ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.4- Prazo para a execução dos serviços;

5.2.5- Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.2.6- Declaração expressa na proposta de preços de que nos preços contidos nas propostas apresentadas estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, encargos sociais entre outros;

5.2.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.2.8 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **6. - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os “documentos de habilitação” e “proposta de preços” será realizado em sessão pública, no dia, horário e local previstos neste convite;

6.2 - Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 - Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela CPL;

6.4- Em seguida ao exame realizado na documentação, serão divulgados os resultados da habilitação;

6.5- Divulgados os resultados da habilitação, a CPL, após obedecer ao disposto no **art. 109, inciso I, alínea “a”** da Lei Federal nº. **8.666/93** e suas alterações posteriores fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados;

6.6- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da apresentação das propostas, salvo motivo justo e decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela CPL;

6.7- É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas das empresas licitantes devidamente habilitadas, que serão examinados e rubricados pela CPL;

6.8- Divulgação dos resultados do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no **art. 109, inciso I, alínea “b”**, da Lei Federal nº. **8.666/93** e alterações posteriores;

6.9- Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do certame;

6.10- É facultada à CPL e/ou autoridade superior de origem da licitação, em qualquer fase do certame, a instauração de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que



deveria constar originariamente.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que houver declaração por parte de todos os licitantes presentes ao certame que não irão interpor recursos e que desistiam do prazo recursal prescrito no **Art. 109, inciso I, alínea “a”** da Lei Federal nº. **8.666/93**, e suas alterações posteriores, declaração esta que será consignada na ata da sessão pública, onde será rubricada em todas as páginas e assinada na última pela CPL e por todos os participantes do certame, poderá se passar da fase de “HABILITAÇÃO” para a fase de abertura, análise e julgamento dos envelopes contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS” das empresas devidamente habilitadas na mesma sessão pública.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a CPL suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

## **7. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério objetivo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº. **8.666/93**, e suas alterações posteriores.

### 7.2 - Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1 - Que não atenderem as especificações do presente convite e seus respectivos anexos;

7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art.44, da Lei de Licitações;

7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado obrigatoriamente o sorteio, vedado qualquer outro processo.

## **8. - DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- A adjudicação, bem como a homologação do objeto da presente licitação a(s) empresa(s) proponente(s) vencedora(s), será efetivada mediante termo circunstanciado, subscrito pela autoridade superior do órgão de origem do presente certame e obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal e/ou mediante renúncia expressa da intenção de interposição de recurso administrativo por parte de todos os representantes legais das empresas licitantes, nestes casos, podendo ser feito de imediato.

## **9. - DO CONTRATO**

9.1- Será celebrado instrumento de contrato, conforme minuta convertida em anexa III ao presente convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação encaminhada a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

9.2- A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar (em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) no prazo estabelecido no inciso anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita(s) às penalidades previstas na Lei Federal nº. **8.666/93**, e alterações posteriores;

9.3- Consideram-se como parte(s) integrante(s) do(s) contrato(s), os termos da(s) proposta(s) vencedora(s) e seus anexos, caso tenha, bem como os demais elementos concernentes a presente licitação, que serviram de base ao processo durante todo o seu transcorrer;

9.4- O prazo de convocação a que se refere o item “9”, subitem “9.1” poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela(s) licitante(s) , e, desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela CPL;

9.5- É facultado ao Consorcio Publico de saúde da Microrregião de Crato, por intermédio da CPL, quando o(s) convocado(s) não assinar (em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) no prazo e condições estabelecidas neste convite e seus anexos, convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação das suas propostas de preços estabelecidas pela CPL, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou, revogar a licitação como prevê a Lei Federal nº. **8.666/93**, e suas alterações posteriores.

## **10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à(s) Contratada(s) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº. **8.666/93**, e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente licitação, à medida que forem sendo solicitados;

10.3- Comunicar à(s) **CONTRATADA(S)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e/ou corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## **11. - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

11.1- Executar os serviços, objeto contratual, em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos na sua proposta de preços;

11.2- Executar os serviços, objeto contratual, em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no **Termo de Referência**, convertido em

**Anexo I** deste convite e parte integrante do contrato, independente de transcrição;

11.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

11.4- Substituir, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços contratados, e por sua vez executado em desconformidade com as especificações exigidas pela contratante no seu termo de referência, independente da natureza da falha, que tenha sido por negligência, imprudência ou imperícia;

11.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;

11.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões se houverem necessidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7- Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas decorrentes do contrato;

11.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

11.9- Arcar com todas as despesas oriundas do cumprimento do contrato, tais como frete de deslocamento de equipamentos, bem como ainda as despesas de qualquer natureza, serão de total responsabilidade da contratada.

## **12. - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, se couber em conformidade com a Lei Federal nº. **8.666/93**, e suas alterações posteriores.

## **13. - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº. **8.666/93** e suas alterações posteriores;

13.2- O controle dos preços será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução e/ou elevação de seus valores;

13.3 - Independentemente de solicitação, o Consorcio Publico de saúde da microrregião de Crato, por meio do setor competente, poderá convocar a(s) empresa(s)

vencedora(s) do certame, após a assinatura do(s) contrato(s), para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame poderá (ao) desonerar-se do compromisso contratualmente ajustado, quando, a critério da contratante, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e/ou outro motivo de força maior ou caso fortuito;

13.5 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a contratante formalmente desonerará o(s) contratado(s) em relação a execução dos serviços;

13.6 - A contratante, simultaneamente ou após a desoneração, poderá:

a) requerer da (s) empresa (s) licitante (s) que foram devidamente habilitadas no certame para apresentar (em) proposta de preços, a apresentação de nova (s) proposta(s), julgando-as de acordo com nova planilha de custos ou nova pesquisa de mercado; ou.

b) Promover nova licitação.

13.7 - As alterações decorrentes serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, caso não haja, de acordo com sua lei orgânica;

13.8 - Os preços poderão ainda ser cancelados pela contratante, mediante solicitação formal da(s) contratada(s) que comprovar (em), na forma do artigo anterior, que está (ao) impossibilitada(s) de cumprir as exigências da concorrência que deu origem aos preços, ressalvadas os serviços já efetivamente executados até a data da decisão;

13.9 - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, se a solicitação for efetuada antes da emissão da ordem de compra por parte da contratante, ficará a(s) contratada(s) exonerada(s) da aplicação de penalidade.

#### **14. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1- Os serviços, objeto contratual, serão executados da sua totalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço efetuada pela contratante, e, ainda, fornecidos em conformidade com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no contrato;

14.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do objeto contratual e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo setor competente do Consorcio Publico de Saúde da microrregião de Crato;

14.3 - Obrigatoriamente, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato por intermédio do setor competente para tanto, deverá atestar a execução dos serviços contratados no seu recebimento, no que se trate de sua qualidade e das especificações exigidas pela contratante no seu termo de contrato.

**15. - DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela inexecução total e/ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b. (1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b. (2) Multa de 05% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b. (3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados pela contratante, observado à data da emissão da ordem de compra pela contratante;

b. (4) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia, de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados pela contratante, observado à data da emissão da ordem de serviço pela contratante;

b. (5) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-offício da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consorcio Publico de Saúde da microrregião de Crato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

15.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

15.4 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

**16. - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

16.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, à contratante são assegurados os



direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Federal citada.

## **17. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Os recursos administrativos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº. **8.666/93** e suas alterações;

17.2 - Os recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à autoridade de que lavrou o ato recorrido;

17.3 - Os recursos serão protocolados junto a CPL do Consorcio Publico de Saúde da microrregião de Crato, e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

## **18. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº.: 10.302.0020.1.020.3.3.90.39.00 e 10.302.0021.021.3.3.90.39.00, elemento de despesa nº.: 3.3.90.39.00, com recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

18.2 - Os recursos serão diretamente transferidos para o Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato.

## **19. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Fica assegurado ao órgão de origem da presente licitação o direito de:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, às empresas licitantes que já tenham sido formalmente escolhidas e convidadas e/ou as empresas legitimamente interessadas que requereram o convite, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada para entrega dos envelopes;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade e/ou motivo de relevante interesse público, dando ciência aos interessados;

19.1.3 - Alterar as condições deste convite ou qualquer documento pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da ciência das alterações;

19.2 - A participação no certame que trata o presente instrumento convocatório implicará na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste convite e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.3 - É facultada a CPL e/ou à Autoridade Superior do órgão de origem da presente licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou

informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos e formas prevista na Lei Complementar nº. 123/06;

19.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando-se o limite da modalidade;

19.5 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade que promoveu a Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade que promoveu a licitação;

19.6 - O exemplar deste convite com todos os seus anexos, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição de quaisquer interessados para consulta e análise na sala da CPL, podendo os interessados solicitar consulta "IN LOCO" ou ainda adquirir cópia impressa e/ou em via magnética, no local mencionado no rodapé deste convite, nos dias úteis, em horário de expediente, ou ainda, por meio do telefone também constante no rodapé deste convite;

19.7 - Caso a empresa licitante opte por adquirir o exemplar deste convite junto à CPL, por meio magnético, o interessado deverá apresentar CD-R virgem para receber cópia magnética do mesmo, ocasião em que o interessado deverá indicar à CPL o nome do seu representante e o endereço completo para contato, e o número de telefone e fax, através do preenchimento do recibo de retirada de edital/convite junto a CPL;

19.8 - Visando comunicação futura entre o CPSMC, através da sua CPL, e as empresas que retiraram o presente convite via internet, ao baixar o exemplar deste convite com seus anexos, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada de cópia do convite;

19.9 - O não preenchimento do presente recibo citado no subitem anterior exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais pertinentes à elaboração das propostas de preços e da documentação de habilitação;

## **20. - DO FORO**

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convite e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Crato-CE, em 23 de Julho de 2014.**

---

Presidente da CPL

Endereço: Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato-CE  
CNPJ nº 11.552.755/0001-15  
Fone: (88) 3586 1652

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1.0 OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, para suprir as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, conforme descrição quantitativa dos equipamentos listados abaixo.

<b>Item</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>Qtde.</b>
01	Aparelho eletroestimulador multicorrentes	01
02	Aspirador Contínuo Móvel, 5 L	01
03	Audiômetro	01
04	Auto refrator e ceratômetro automático,conjunto de	01
05	Autoclave horizontal elétrica 100l	01
06	Balança antropométrica	11
07	Balança eletrônica piso, 500kg	01
08	Banqueta giratória com encosto	03
09	Bebedouro elétrico adulto	01
10	Bebedouro elétrico de coluna 20 l	02
11	Bicicleta fixa para exercícios	02
12	Biombo 08 faces em PVC rígido	09
13	Cabine audiométrica	01
14	Cadeira de rodas adulto	09
15	Cadeira para Otorrino/Oftalmologia acompanhada de coluna Oftalmológica	01
16	Cama hospitalar adulto	02
17	Cardiotocógrafo	01
18	Carro de emergência	02
19	Carro maca com amortecedor	04
20	Carro maca com elevação para procedimentos	02
21	Carro para procedimentos ginecológicos	01
22	Centrífuga sorológica	01
23	Cistoscópio Rígido	01
24	Colonoscópio Flexível, fibras ópticas	01
25	Colposcópio Binocular Convencional	01
26	Compressor de ar medicinal 3x 1CV 220V / 60 Hz / 3F	01
27	Diatermia ondas curtas	03

28	Diatermia ultra-som	03
29	Emissões acústicas transitórias e produtos de distorção	01
30	Esfigmomanômetro de coluna, de pedestal, adulto	15
31	Estimulador elétrico Fens e Tens	01
32	Estimulador elétrico neurológico transcutâneo com 2 canais	01
33	Foco Cirúrgico Móvel, 90.000 lux com bateria	01
34	Forno de Bier	03
35	Forno de microondas comercial	01
36	Fotóforo	01
37	Impedanciômetro automático	01
38	Infravermelho de pedestal	03
39	Lâmpada de fenda com mesa	01
40	Laringoscópio rígido com jogo de 6 lâminas	02
41	Lavadora de roupa industrial, elétrica, extratora 50 kg	01
42	Lensômetro	01
43	Maquina de gelo (50kg)	01
44	Mesa para exame divã clínico	17
45	Mesa para exame ginecológico, com gabinete	01
46	Negatoscópio 2 corpos	16
47	Negatoscópio 3 corpos	03
48	Oftalmoscópio binocular indireto	01
49	Oftalmoscópio direto	03
50	Otoscópio portátil	02
51	Polias duplo	01
52	Projetor de optótipos	01
53	Refletor parabólico em tripé	02
54	Refrator oftalmológico	01
55	Refrigerador com porta de vidro 500l	04
56	Ressuscitador pulmonar manual adulto	02
57	Retinoscópio	01
58	Tonômetro de aplanção, portátil	01
59	Ventilador microprocessado	01
	<b>TOTAL ITENS</b>	<b>159</b>

## 2.0 JUSTIFICATIVA:

Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos médicos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Estado sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

Endereço: Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato-CE  
CNPJ nº 11.552.755/0001-15  
Fone: (88) 3586 1652

### **3.0 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

3.1- A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos médicos com visitas obrigatórias uma (01) vez a cada 15 dias em horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços. A manutenção dos equipamentos médicos constará de verificação de funcionamento dos seus respectivos pontos críticos, das saídas de gases, ajuste, calibração, validação de temperatura e outras grandezas inerentes a cada tipo de equipamento, avaliação periódica do correto funcionamento, da qualidade dos acessórios, que deverão estar em perfeitas condições para utilização. **Os equipamentos cujo contratado não mantiver em condições de uso, por que, segundo este não podem ser consertados, poderá ser pedido o parecer de outra empresa e assim se esta consertar, o contratante poderá pedir o ressarcimento do referido conserto a contratada.**

3.2 - Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.3- As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

3.4- Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando.

3.5- A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local, até o limite de 30% por cento do valor mensal contrato, valor este cumulativo.

3.6- Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser (em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia do secretário do consórcio.

3.7- O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local.

3.8- As peças substituídas serão devolvidas respectivamente à Seção Médica para posterior descarte.

3.9- Somente poderão ser terceirizados os serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria, mediante autorização prévia da secretária do Consórcio que



verificará junto ao mercado os valores apresentados. A fatura referente a estes serviços deverá, a exemplo dos demais, ser emitida pela CONTRATADA e em sua própria razão social. A responsabilidade pelos serviços executados por terceiros será integralmente atribuída à empresa contratada.

3.10- Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, à remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.

3.11- Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional.

#### **4.0 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **Da Contratada:**

4.1- Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Consorcio.

4.2- Facilitar ao Consórcio acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

4.3- A contratada deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à direção aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço. Todo esse acompanhamento terá que ser realizado de forma digital com instalação de software para o gerenciamento da prestação do serviço.

4.4- Refazer todo o serviço recusado pelo consorcio, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.

4.5- Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, providenciarias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.6- Responsabilizar-se por danos causados ao consorcio e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Consórcio.

4.7 - Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa.

4.9- Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contado um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao Consórcio dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

4.10- Comunicar ao consorcio quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

**Da Contratante:**

4.11- Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados.

4.12- Efetuar o pagamento em até cinco dias úteis, do mês subsequente à prestação do serviço desde que apresentados os documentos exigidos no item 4.11 deste Termo de Referência.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo de vigência será de 05 (Cinco) meses, desde que a contratação permaneça vantajosa para a administração.

**ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPSMC

**PROCESSO: CONVITE Nº. 12/ 2014 – CPSMC**

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, às cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório referente ao processo administrativo de licitação na modalidade convite, com numeração de ordem **CC – 12/ 2014 – CPSMC**

Declaramos ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação, e que, nos preços contidos na nossa proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, encargos sociais entre outros.

Assumimos, ainda, o compromisso de bem, fielmente e dentro das especificações estabelecidas pelo convite acima numerado e seus respectivos anexos executar os serviços conforme proposta abaixo, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Equipamentos	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
01	Aparelho eletroestimulador multicolorrentes	01		
02	Aspirador Contínuo Móvel, 5 L	01		
03	Audiômetro	01		
04	Auto refrator e ceratômetro automático,conjunto de	01		
05	Autoclave horizontal elétrica 100l	01		
06	Balança antropométrica	11		
07	Balança eletrônica piso, 500kg	01		
08	Banqueta giratória com encosto	03		
09	Bebedouro elétrico adulto	01		
10	Bebedouro elétrico de coluna 20 l	02		
11	Bicicleta fixa para exercícios	02		
12	Biombo 08 faces em PVC rígido	09		
13	Cabine audiométrica	01		
14	Cadeira de rodas adulto	09		
15	Cadeira para Otorrino/Oftalmologia acompanhada de coluna Oftalmológica	01		
16	Cama hospitalar adulto	02		

17	Cardiotocógrafo	01		
18	Carro de emergência	02		
19	Carro maca com amortecedor	04		
20	Carro maca com elevação para procedimentos	02		
21	Carro para procedimentos ginecológicos	01		
22	Centrífuga sorológica	01		
23	Cistoscópio Rígido	01		
24	Colonoscópio Flexível, fibras ópticas	01		
25	Colposcópio Binocular Convencional	01		
26	Compressor de ar medicinal 3x 1CV 220V / 60 Hz / 3F	01		
27	Diatermia ondas curtas	03		
28	Diatermia ultra-som	03		
29	Emissões acústicas transitórias e produtos de distorção	01		
30	Esfigmomanômetro de coluna, de pedestal, adulto	15		
31	Estimulador elétrico Fens e Tens	01		
32	Estimulador elétrico neurológico transcutâneo com 2 canais	01		
33	Foco Cirúrgico Móvel, 90.000 lux com bateria	01		
34	Forno de Bier	03		
35	Forno de microondas comercial	01		
36	Fotóforo	01		
37	Impedanciômetro automático	01		
38	Infravermelho de pedestal	03		
39	Lâmpada de fenda com mesa	01		
40	Laringoscópio rígido com jogo de 6 lâminas	02		
41	Lavadora de roupa industrial, elétrica, extratora 50 kg	01		
42	Lensômetro	01		
43	Maquina de gelo (50kg)	01		
44	Mesa para exame divã clínico	17		
45	Mesa para exame ginecológico, com gabinete	01		
46	Negatoscópio 2 corpos	16		
47	Negatoscópio 3 corpos	03		
48	Oftalmoscópio binocular indireto	01		
49	Oftalmoscópio direto	03		
50	Otoscópio portátil	02		
51	Polias duplo	01		
52	Projektor de optótipos	01		
53	Refletor parabólico em tripé	02		
54	Refrator oftalmológico	01		
55	Refrigerador com porta de vidro 500l	04		
56	Ressuscitador pulmonar manual adulto	02		



57	Retinoscópio	01		
58	Tonômetro de aplanção, portátil	01		
59	Ventilador microprocessado	01		
	<b>TOTAL ITENS</b>	<b>159</b>		

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_.

Proponente: \_\_\_\_\_.

CNPJ da Empresa Proponente: \_\_\_\_\_.

Endereço da Empresa Proponente: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) – (\_\_\_\_\_).

Data da Proposta: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_. Nome do Banco: \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável Legal  
Carimbo da Empresa



**ANEXO III****MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) e do outro, **XXXXXXXXXX (nome da empresa contratada)**, para os fins que nele se declaram.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº 99029135469, CPF nº 892.356.223-87, residente e domiciliado em Crato-CE e **XXXXXXXXXX (nome da empresa contratada)**, inscrito no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX-CE**, neste ato representada por seu sócio-gerente (ou procurador), Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Licitação nº. /2014, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no processo administrativo de licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº. 12/2014, na Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, e ainda na proposta de preços da Contratada como se neste termo transcrita fosse.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, para suprir as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, conforme descrição quantitativa dos equipamentos constantes no termo de referência, convertido em anexo I do presente instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela a execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, se couber, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotação orçamentárias nº.: 10.302.0020.1.020.3.3.90.39.00 e 10.302.0021.021.3.3.90.39.00, elemento de despesa nº.: 3.3.90.39.00, com recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar formalmente, e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- O objeto deste contrato deverá ser efetivamente fornecido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação feita através de ordens de serviços emitidas pela contratante;

8.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos;

8.4- A Contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços executados que venham ser recusados;

8.5- O pagamento será efetuado após o efetivo recebimento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer até o 10º dia do mês subsequente a realização do serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações

posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-Executar os serviços, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, no Termo Contratual, no Termo de Referência e ainda nos moldes da proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação que trata este edital;

10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- **Substituir**, de forma **imediata**, e as suas **expensas**, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução

dos serviços, objeto contratual;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** com a Administração Municipal como um todo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**, e com a Administração Municipal como um todo, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** e com a Administração Pública como um todo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO**.

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Andrea Maria Casado Marques, CPF nº 023.252.134-47, Diretora Geral da Policlínica Regional de Campos Sales, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

13.2- Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

13.2.1- solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

13.3- A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crato (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar  
**GESTORA DO CONTRATO**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA****CARTA CONVITE N.º 12/2014**

Declaramos através desta, que a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/RG n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço  
\_\_\_\_\_, não apresenta nenhum impedimento para participar do  
certame acima citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente e/ou Membro da Comissão de Licitação